

01-0319/2003



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

Fin

PROJETO DE LEI 01-0319/2003 DE 2003

MATÉRIA LEGISLATIVA: PL 01-0319/2003 DE 03/06/03

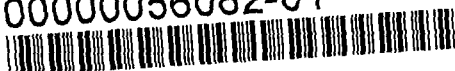
PROMOVENTE: VEREADOR PAULO FRANGE

E M E N T A

"ACRESCENTA UM PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 2.º À LEI 12.264 DE 11 DE DEZEMBRO DE 1994."
("OBJETIVA INCLUIR UMA HORA A MAIS PARA O FUNCIONAMENTO DAS ÁREAS DE LAZER NA CIDADE DE SÃO PAULO DURANTE O PERÍODO DO CHAMADO 'HORÁRIO DE VERÃO'.")

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
5/1/2011 12:11:53

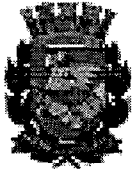
00000056082-01



ARQUIVADO EM 29/09/2005

VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora SEÇÃO
SGP-33

Matéria PL 319/2003, DANILO MIRANDA DOS SANTOS



Câmara Municipal de São Paulo
GABINETE VEREADOR PAULO FRANGE
Arletina Cleone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE 3 JUN 2003
Constituição
Política, Administração, Meio Ambiente
Educação, Cultura, Esportes
Finanças e Orçamento
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 01 - PL
01-0319/2003

Acrescenta um parágrafo único ao artigo
2º à Lei 12.264 de 11 de dezembro de 1996.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica acrescentado à Lei 12.264 de 11 de Dezembro
de 1996 um parágrafo único ao artigo 2º nos seguintes
termos:

(...)

Art. 2º - (...)

Parágrafo único - O período do dia previsto no *caput* deste
artigo, destinado ao funcionamento das áreas de lazer, será
acrescido de mais uma hora a contar do seu termo final
durante os meses incluídos no "horário de verão", assim
considerado na forma da lei.

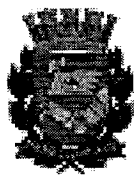
(...)

Seção de Publicação e
Edição de Atos - DT-10
03 JUN 2003

CMSF - ATM
-20-Mai-2003-16:32-006109

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SE	proposta data de
sub n°	204
05	30/06/03

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



autuado em 30/09/2015 09:00:00

Folha nº 02 do pros. 3
Nº 319 de 03

Câmara Municipal de São Paulo
GABINETE VEREADOR PAULO FRANGE

Art 2º - O Executivo regulamentará a presente lei, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da sua vigência.

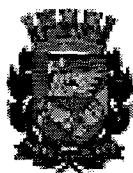
Art. 3º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentarias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES Maio de 2.003


PAULO FRANGE

Vereador



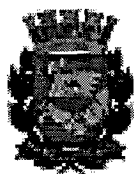
JUSTIFICATIVA

O projeto, ora apresentado, objetiva incluir uma hora a mais para o funcionamento das áreas de lazer na cidade de São Paulo, durante o período do chamado “Horário de Verão”.

Com o advento do horário de verão os dias são mais longos, e com a idéia da presente alteração toda a população teria a oportunidade de um lazer prolongado aos domingos e feriados.

A iniciativa visa possibilitar que as famílias possam compartilhar momentos de lazer, bem como, proporcionar uma maior participação da população na programação de lazer do Município especialmente aos Domingos e Feriados.

O presente projeto pretende, não só, beneficiar a população em geral, mas também incentivar os munícipes à prática de eventos e



Câmara Municipal de São Paulo
GABINETE VEREADOR PAULO FRANGE

Folha nº 04 do proc. fls. 5
Nº 319 de 03

comemorações das datas homenageadas nos feriados que menciona, bem como, a participação popular em situações outras que aconteçam aos Domingos, e que possam servir como um meio de proporcionar à população, além de entretenimento e lazer, cultura e educação, que são elementos essenciais para a formação de uma sociedade mais justa e equilibrada.


Vereador PAULO FRANGE.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



Papel para informação, rubricado como folha nº

05

do processo nº 01-319

de 20 03 30 06 03

(a) Adelina

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, consta:
Em 30-06-03
Lei. 13.470/02

Joaquim M. A. Soto
Ass. Téc. Dir. II - RF 10.813

A Com. de Const. e Justiça

12/8/03

ERENIO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 12.8.03 às 16 h

FABIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Ao Nobre Vereador ANTONIO RIBEIRO - BACALATO
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 20 de Agosto de 2003

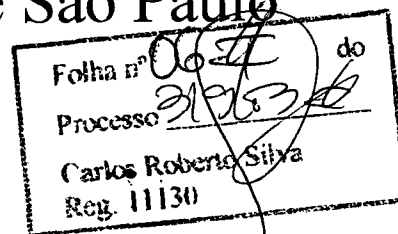
[Assinatura]
Presidente

SE GUE [Assinatura] juntado [Assinatura] nesta data, [Assinatura] documento [Assinatura] e papel para Informação, rubricado 1
sob folhas nº 10607

Em 01/10/03
Carlos Roberto da Silva
Secretaria
11.150



Câmara Municipal de São Paulo



16 - PAR
16-1369/2003

VOTO EM SEPLA
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 319/03

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E

Versa o presente sobre Projeto de Lei de iniciativa do Nobre Vereador Paulo Frange, que visa acrescentar um parágrafo único ao artigo 2º da Lei nº 12.264 de 11 de dezembro de 1996, com o intuito de acrescer uma hora ao horário de funcionamento das áreas de lazer, durante os meses em que vigorar o “horário de verão”.

Em que pese a manifestação contrária existente, a propositura em tela merece prosperar, uma vez que, a matéria de que cuida o projeto encontra-se amparada pela legislação vigente, mormente o artigo 13, incisos I e IX da Lei Orgânica do Município.

De acordo com o inciso IX da referida lei, cabe à Câmara dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente “ **autorizar a concessão administrativa de uso de bens municipais**”. A mesma lei em seu artigo 230 diz que é dever do município apoiar e incentivar o esporte, **a recreação, o lazer**, (...) como formas de educação e promoção social.

Ao contrário do que foi dito, o presente projeto não configura ato concreto e específico da administração, uma vez que apenas **altera uma lei já existente de forma geral e abstrata**, visando beneficiar os munícipes caso tal medida seja adotada. Portanto, no presente caso, não se caracteriza “indevida ingerência na atividade administrativa do Sr, Prefeito”, mas sim uso impessoal de uma prerrogativa do Poder Legislativo.

17 - RELOM
17-1431/2003



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 3195 do
Processo 3195
Carlos Roberto Silva
atualizado em 30/09/2015 00:00:00.
fls. 9

Cabe ainda ressaltar que o projeto em questão, não fere o Princípio Constitucional da Independência e Harmonia entre os Poderes, previsto no artigo 2º da Constituição Federal, 5º da Constituição do Estado e 6º da Lei Orgânica Municipal, uma vez que, conforme já foi dito, dispõe de maneira abstrata e geral sobre a matéria, o que corresponde exatamente ao exercício da função legislativa, e não executiva. Esta diferença entre as funções da Câmara Municipal e do Executivo, foi muito bem delimitada por HELY LOPES MEIRELLES:

“Em sua função normal e predominante sobre as demais, a Câmara elabora leis, isto é, normas abstratas, gerais e obrigatórias de conduta. Esta é sua função específica, bem diferenciada da do Executivo, que é a de praticar atos concretos de administração. (...) o Legislativo provê in genere, o Executivo in specie; a Câmara edita normas gerais, o Prefeito as aplica aos casos particulares ocorrentes.”

Em que pese as objeções feitas anteriormente ao presente projeto, este reúne condições para prosperar, pois cumpre a função primordial desta Edilidade, que é a de legislar tendo em vista os interesses locais, cabendo posteriormente ao Executivo indicar a maneira correta de aplicação da lei. *“Lei é ato normativo produzido pelo Poder Legislativo segundo forma prescrita na Constituição, gerando direitos e deveres em nível imediatamente infraconstitucional. Sua nota básica é a generalidade de seu conteúdo. Especifica-a o Executivo, ao administrar, dar, executar o disposto na lei.”* (Michel Temer, in “Elementos de Direito Constitucional”, 12º ed., Ed. Malheiros).

Ante o exposto, somos pela **LEGALIDADE**

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 18 de Setembro de 2003. 03/10/03

[Handwritten signatures and initials]

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 02/10/03
página 204 coluna 02
conferido: _____

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 02/10/03

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 02/10/03 às 16:00 h

ANA PAULA KARRUZ
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

AO NOBRE VEREADOR

ZE LEO

PARA RELATAR

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

9/10/2003
Danilo Oliveira
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
VIGUE, Juntado nesta data ^{para informação} documento, rubricado sob
folha n.º = 8 = 124 / 11 103 a) _____

ANA PAULA KARRUZ
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

atuado em 30/09/2016 00:00:00.	
Folha nº = 8 =	do
Processo nº PL319/03	
Ana Paula Karruz	
Reg. 11.070	

fls. 11

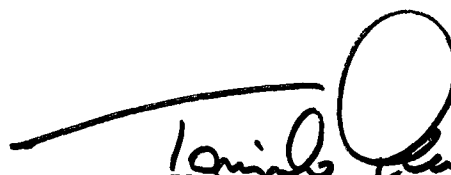
EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Senhor Presidente

Solicito a V. Ex^a. que encaminhe pedido de informações ao Executivo a respeito do Projeto de Lei nº 319/03, de autoria do Nobre Vereador Paulo Frange, que acrescenta parágrafo único ao artigo 2º da Lei nº 12.264, de 11 de dezembro de 1996 (objetiva incluir uma hora a mais para o funcionamento das áreas de lazer na Cidade de São Paulo durante o período do chamado “horário de verão”), para que este, através de seus órgãos competentes, manifeste-se a respeito da propositura em questão, e, em particular, se aprovada a propositura, ocasionará qualquer problema quer de trânsito quer de risco à integridade física dos munícipes.

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no supracitado projeto de lei.

Em 24/11/03


Vereador Toninho Paiva

Presidente da Comissão de Política Urbana Metropolitana
e de Meio Ambiente

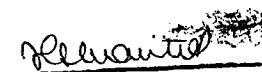
Autorizo o encaminhamento, nos termos
do artigo 46 do inciso VIII do Regimento
Interno


Vereador Arselino Tatto
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

A LEG. 9
Em 24/11/03


ANA PAULA BARRUZ
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

RECEBIDO EM LEG3
EM 24/11/03
ÀS 17:30 h.



Sra. Kathya,

Oficiar ao Executivo solicitando informações referentes ao presente projeto de lei.

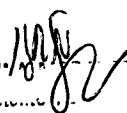
25.11.03


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

Sra. Chefe,

Oficiado conforme despacho de V.Sa..

25.11.03


KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

trabalho 5
documento 5
publicado 5
Em 10/12/03
papel de informação
n.º 09211


KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar



autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº	727	do proc.
nº	319	de 03
Assistente Parlamentar		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 21 de novembro de 2003.

18 - OF-LEG3
OFICIO N. 0708/2003

Senhora Prefeita,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e de Meio Ambiente e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 319/03, de autoria do Vereador Paulo Frange – que acrescenta um parágrafo único ao artigo 2º à Lei 12.264, de 11 de dezembro de 1996, solicitando-lhe que, através dos órgãos competentes, se manifeste a respeito da propositura em questão, de acordo com o despacho anexo, para que a referida Comissão possa emitir parecer.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARSELINO TATTO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 319/03 de fls. 01/02 e do despacho da comissão solicitante de fls. 08.

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digíssima Prefeita do Município de São Paulo.

 ABA/krms



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº.....10.....do proc.
nº.....319.....do.....03.....
.....

fls. 14

São Paulo, 26 de novembro de 2003.

Recebi ofício Leg. 3 nº 708, de 26/11/2003, solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº 319/03, de autoria do Ver. Paulo Frange.

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 319/03 de fls. 01/02 e do despacho da comissão solicitante de fls. 08.

RECEBIDO
SGM/ATL
27 NOV 2003
Eliane C. Pinheiro
Oficial de Gabinete
SGM/ATL

Materia PL 319/2003. DANILO MIRANDA DOS SANTOS



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

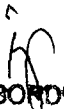
fls. 15

Papel para informação, rubricado como folha n° 11

do processo n° 319 de 20 07 10 12, 03 (a) Kj

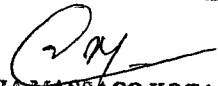
KATHYA REGINA MORALES DE SAUZA
Assistente Parlamentar

**À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente**
Em. 10 / 12 / 03


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Chefe da Seção Técnica

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 11/12/03 às 12:00 h


NATÁLIA MASSACO KOGA
Assistente de Chefe Técnica
RP. 11.030

PROCURADOR GERAL
DA REPÚBLICA
FEDERAL DO BRASIL
OFÍCIO DE
PROCURADOR GERAL

SE GUE M juntado S nesta data, documento S e papel para Informação, rubricado S
sob folha S nº = 12 = a = 23 =

Em 26/02/04
ANA PAULA KARRUZ

(a) Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 20 de fevereiro de 2004

GABINETE DA PREFEITA

Ofício A. J. L. n° 184/04
Processo n° 2003-0.311.426-2
Ref.: Of. 18-LEG.3 n° 0708/2003

15 - DOCREC
15- 0330/2004

RECEBIDO NA SGP-2	
Em	25.02.04
As	14:40 horas

Maria José de Oliveira
Assistente de Chefia Técnica
RF: 10.940

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, transmito a Vossa Excelência, mediante cópia, a manifestação da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação — SEME acerca do Projeto de Lei n° 319/03, de autoria do Vereador Paulo Frange, que objetiva acrescentar parágrafo único ao artigo 2° da Lei n° 12.264, de 11 de dezembro de 1996, prevendo a extensão, por mais uma hora, durante a vigência do horário de verão, do período do dia destinado ao funcionamento das áreas de lazer.

Na oportunidade, renovo protestos de elevado apreço e distinta consideração.


MARTA SUP LICY
Prefeita

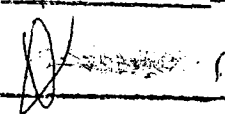
Ao
Excelentíssimo Senhor
ARSELINO TATTO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/GGS/cgs
Resp 314-03

Matéria PL 319/2003. DANILO MIRANDA DOS SANTOS

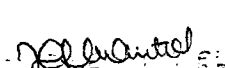
A SGP-23
Em 25.02.04

SOLANGE RABONE DOS SANTOS
Supervisora de Cont. do Proc. Legislativo
SGP-22

RECEBIDO EM SGP-23
EM 25.02.04
AS 15:20 h.


ORLANDO KOCI MENDES
Agente de Apoio Legislativo

A Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 26/02/2004


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Realização do Proc. Legislativo

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 26/02/04 às 15:15 h


ANA PAULA KARRUZ
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente



PREFEITURA DA CIDADE DE
São Paulo
GOVERNO DA RECONSTRUÇÃO
SECRETARIA DE ESPORTES,
LAZER E RECREAÇÃO

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº = 13 = 19º
Processo nº PL 319/03
Ana Paula Karruz
Reg. 11.070

Folha de informação nº 06

do memorando nº 1154/2003-ATL III em 28.07.03

a) *Scze*

INF. N° 207/2003

CÓPIA

INTERESSADO : SGM / ATL

ASSUNTO : Solicita pronunciamento conclusivo sobre o Projeto de Lei nº 319/03, de autoria do Ver. PAULO FRANGE, que acrescenta um parágrafo único ao artigo 2º à Lei nº 12.264, de 11 de dezembro de 1996

SEME/ASSESSORIA JURÍDICA
Senhora Assessora

Em atenção a cota retro, informo que não tenho nada a opor e sugiro que o mesmo também seja encaminhado à DUED.

S.P., 28.07.03

Ana Beatriz Moser
ANA BEATRIZ MOSER
Diretora – COTP

tcbc/acm

Gilvanildo Gomes da Silva
Assessor - SGM/ATL
OAB/SP 110.262

Secretaria de Esportes, Lazer e Recreação – Centro Olímpico de Treinamento e Pesquisa
Avenida Ibirapuera 1315, Vila Clementino, CEP 04029-000, São Paulo, SP
Telefones: 5549.4675 e 5088-6451 – correio eletrônico: seme_cotp@prodam.pmsp.sp.gov.br

Matéria PL 319/2003. DANILO MIRANDA DOS SANTOS



Folha nº = 14 = do
Processo nº PL 319/03
Ana Paula Karruz
Reg. 11.070

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

fls. 20



Folha de Informação nº 08

Do SEME-00382/2003-2

16/08/03

Inf. 110/03

INTERESSADO: SGM - ATL

ASSUNTO: Parecer sobre Projeto de Lei nº 319/0
Vereador Paulo Frange

DEPEL.2

Senhora Diretora

CÓPIA

11
2003-D.311.426-2
MEIRIS

Nada temos a opor ao Projeto de Lei que acrescenta um parágrafo único ao artigo 2º da Lei nº 12.264, de 11 /12/96.

Encaminhamos para atendimento, conforme fls. 06 verso, por tratar-se de lazer em vias públicas (Ruas de Lazer).

Lais H. Malaco

LAIS HELANA MALACO

Diretora de Divisão Técnica

DUED.1 - SEME

P/ Sra. Márcia Cordi.
em providências solicitadas

amm.

S.P. 22/08/03

mrk

Gilvanildo Gomes da Silva
Assessor - SCMA/TL
OAB/SP 110262

Depel 2

Assunto : Parecer sobre o Projeto de lei 319/0 ,do Vereador Paulo Frange

Sra.Diretora

O item I do art.6º do Decreto 38.872/99 determina o horário de funcionamento de áreas de lazer, no horário compreendido entre 9:00 e 17:00 horas.

O Projeto de Lei 319/2003 acrescenta um parágrafo único ao art.2º da Lei 12.264, ou seja, o funcionamento da área de lazer por uma hora a mais a contar do horário final, durante os meses do horário de verão.

Somos favoráveis ao projeto, uma vez que no verão o dia permanece claro por mais tempo, usufruindo melhor os usuários do benefício da rua de lazer, se assim o desejarem

22.08.03

Marcia Ciardi
Marcia Ciardi
RF. 517.894.1.00
SEME - CRM

CÓPIA

Gilvanildo Gomes da Silva
Assessor - SGMA/TL
OAB/SP 110.262



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal de Esportes
Lazer e Recreação



Folha de informação nº10

Do Memo nº 1154/2003-ATL III, em 22/8/2003

a) 
SILVIA R. FLESCH FARU
SEME DUEN

Folha nº	= 16 =	do
Processo nº	PL 319/03	
Ana Paula Karruz		
Reg. 11.070		

INTERESSADA: SGM/ATL

ASSUNTO : Projeto de Lei nº 319/03 de autoria do Ver. PAULO FRANGE, que acrescenta um parágrafo único ao art. 2º à Lei nº 12.264, de 11 de dezembro de 1996

INF. Nº 021/2003 – **DEPEL 2**

ASSESSORIA JURÍDICA
Sra Assessora,

CÓPIA

13
2003-0.311-426-2
yem
SGM/ATL

Conforme manifestação da Sra. MÁRCIA CIARDI, de acordo, para prosseguimento.

DEPEL 2, em 22/8/2003


MARIA HELOISA LEITE DE MORAES FORJAZ
Divisão de Lazer e Recreação
Diretora

/sf. (md informação 021)


Gilvanildo Gomes da Silva
Assessor SGM/ATL
OAB/SP 110.262

Folha nº = 17 = do
Processo nº PL 319/03
Ana Paula Karruz
Reg. 11.070

14
2003-D. 311-426-2
fls. 23
yane
SSA. ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES,
LAZER E RECREAÇÃO

Do Protocolo nº SEME-00382/2003-2, em 28.08.2003

Folha de informação nº 11
(a)
DENIZE S. V. DE CAMPOS
RF. 648.512.0.00
SEME

SGM-ATL III
Senhora Assessora Chefe

CÓPIA

Preleciona o artigo 37, parágrafo 2º, inciso IV da Lei Orgânica do Município que as leis que disponham sobre organização administrativa, serviços públicos e matéria orçamentária são de iniciativa privativa da Prefeita.

Como o projeto de lei ora apresentado possui clara interferência nas atividades e competências dos órgãos municipais, tendo em vista que demanda o planejamento e adoção de rotinas, procedimento e alocação de recursos humanos e materiais, somos de opinião que o mesmo padece de vício de iniciativa.

Ademais, o "caput" do art. 2º da Lei nº 12.264/96 não determina o período do dia disponível para as atividades de lazer e, portanto, não há como o mesmo ser acrescido, fazendo com que o parágrafo único do projeto de lei seja completamente inócuo.

Assim sendo, em que pese as manifestações técnicas favoráveis, posicionamo-nos contrários à propositura em questão devendo o projeto de lei nº 01.0319/2003 ser objeto de veto total pela Excelentíssima Senhora Prefeita, tudo de acordo com o art. 42, parágrafo 1º do diploma legal acima citado.

S.P. em 28.08.2003

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL
Chefe de Gabinete – Respondendo pelo Expediente
da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação

CMV/eps

Proj. Lei 319/03

S.G.M. - SÉ
02 SET 2003

RECEBIDO HOJE

Ivanildo Gomes da Silva
Assessor - SGM/ATL
OAB/SP 110.262

S.E.M.E. - GAB.
290703
ASS:

Matéria PL 319/2003. DANILO MIRANDA DOS SANTOS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº = 18 = do
Processo nº PL 319/03 fls. 24
Ana Paula Karruz
Reg. 11.070

Folha de informação nº.....15.....

do..processo..nº..2003.0.311.426-2 ..em .22./12./2003... (a).....

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Assunto: Projeto de Lei nº 319/03, de autoria do Vereador Paulo Frange, que dispõe sobre introdução de acréscimo na Lei nº 12.264, de 11 de dezembro de 1996. Pedido de envio de subsídios.

SEME (SIMPROC 60 19-10.002)

Senhor Chefe de Gabinete

CÓPIA

A Lei nº 12.264, de 11 de dezembro de 1996, que dispõe sobre a implantação de áreas de lazer no perímetro urbano da Capital, estabelece em seu artigo 1º que referidas áreas somente poderão ser implementadas em vias públicas cujo trânsito de veículos seja de pequena intensidade, não oferecendo, por conseguinte, qualquer possibilidade de risco à integridade física dos munícipes que nelas transitem ou que se disponham a praticar atividades físico-esportivas.

Por sua vez, o artigo 2º da lei em questão explicita que tais atividades apenas poderão ocorrer em determinado período do dia, ficando proibida, fora dele, a sua prática (cf. fl. 07).

Para o detalhamento das disposições constantes do diploma legal em tela, inclusive para a definição do cogitado período do dia, foi editado o Decreto nº 38.872, de 21 de dezembro de 1999 (cópia a fls. 08/09). Especificamente no artigo 6º, inciso I, o aludido decreto fixa que as áreas de lazer em pauta funcionarão aos domingos e feriados, no horário compreendido entre as 9 e as 17 horas.

Gilvanildo Gomes da Silva
Assessor - SGM/ATL
OAB/SP 110.262

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº 16.....

do processo.....nº.....2003-0.311.426-2.. em22.../...12.../..2002..... (a)yem

Folha nº = 19 =	do
Processo nº PL 319/03	fls. 25
Ana Paula Karruz	
Reg. 11.070	

CÓPIA

Como deflui do exposto, o horário de funcionamento das áreas em questão foi definido pelo decreto regulamentar da Lei nº 12.264, de 11 de dezembro de 1996.

De toda forma, o Parlamentar autor da propositura em exame propõe estender em uma hora o período de funcionamento de tais áreas durante a vigência do chamado "horário de verão", mediante a inserção de parágrafo único ao artigo 2º da citada lei.

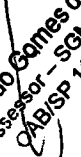
Presentes estas considerações e tendo em mente o pedido de manifestação dos órgãos competentes da Prefeitura, pedido esse formulado por meio de requerimento de fls. 05, peço o pronunciamento dessa D. Pasta, aduzindo-se, inclusive, se fica mantido, ou não, o entendimento anteriormente expresso por essa Chefia de Gabinete (cópia a fls. 14).

Havendo prazo legal para o oferecimento de resposta ao Legislativo, peço retorno do presente processo a esta Assessoria até o dia 23 de janeiro de 2004.

São Paulo, 23 de dezembro de 2003.


JUNE ALBERICI DE MELLO
 Assessora Técnico-Legislativa Chefe
 Gabinete da Prefeita – SGM/ATL
 OAB/SP nº 25.767

JAM/LMMS/msmrp
 Desp 52/03


Gilvanildo Gomes da Silva
 Assessor – SGM/ATL
 OAB/SP 110.262

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação n.º 18

do Processo 2003-0.311.426-2 em 08/01/04

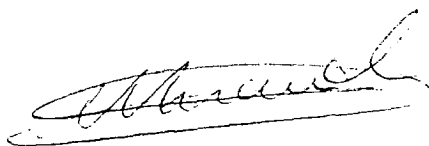

VALTER PEDRO
Agente Administrativo
DEPEL.3

SEME / AJ
Sra.Assessora:

CÓPIA

Retornamos o presente ratificando a manifestação técnica contida em fls. 12 e 13 que, com conseguinte, é coerente com a manifestação contida em fls. 14 e 15, desde que haja amparo legal.

DEPEL G, 08/01/2004


CÉLIO R. TURINO DE MIRANDA
Departamento de Promoções Esportivas,
Lazer e Recreação
Diretor


Gilvanildo Gomes da Silva
Assessor - SGM/ATL
Of. BPS 110.262



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES,
LAZER E RECREAÇÃO

Folha nº = 21 = de 27
Processo nº PL 319/03
Ana Paula Karruz
Reg. 11.070

Folha de informação nº 19

Do processo 2003-0.311.426-2, em 09.01.2004

(a) DENIZE S. V. DE CAMPOS
RF. 048.512.0.00
SEME

SGM – ATL
Sra. Assessora Técnico-Legislativa Chefe

CÓPIA

Encaminho o presente com a manifestação da área técnica competente, ratificando as manifestações de fls. 12 e 14.

S.P. 09.01.2004

Fabio Hansen
FABIO ROBERTO HANSEN
Resp. p/ cargo de Chefe de Gabinete da
Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e
Recreação

Silvanildo Gomes da Silva
Assessor SGMATL
OAB/SP 110.262

S.G.M. – S
13 JAN 2004
RECEBIDO H

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº 20

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº = 22 = do
Processo nº PL 319/03 fls. 28
Ana Paula Karruz
Reg. 11.070

do.... processo.....nº.2003-0.311.426-2 em 26/1/2004.. (a) Q

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Assunto: Projeto de Lei nº 319/03, de autoria do Vereador Paulo Frange, que dispõe sobre introdução de acréscimo na Lei nº 12.264, de 11 de dezembro de 1996. Pedido de envio de subsídios.

SEME (SIMPROC 60 19-10.002)

Senhor Chefe de Gabinete

CÓPIA

Por meio da manifestação retro, essa D. Chefia de Gabinete ratificou as manifestações de fls. 12 e 14 destes autos. Ocorre que a primeira delas é favorável ao projeto, enquanto que a segunda é contrária à propositura.

Em assim sendo, peço rever o posicionamento em questão, levando em linha de consideração, inclusive, a antecedente promoção desta Assessoria a fls. 15/16.

Fluindo prazo legal para que se proceda ao devido atendimento à Câmara Municipal, solicito que este processo retorne à ATL até o próximo dia 13 de fevereiro.

São Paulo, 27 de janeiro 2004


JUNE ALBERICI DE MELLO
Assessora Técnico-Legislativa Chefe
Gabinete da Prefeita-SGM/ATL
OAB/SP 25.767


Gilvanildo Gomes da Silva
Assessor - SGM/ATL
OAB/SP 110.262

JAM/MS/lcgs
Despº SEME7



Folha de informação nº 21

Do Processo 2003-0.311.426-2..... em 05/02/04.....

Inf. 036/04

Elina Cespedes
ELINA CESPEDES
Aux. Dir. Adm.

INTERESSADO: SGM – ATL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 319/03 de autoria do Ver. Paulo Frange, que acrescenta um parágrafo único ao art. 2º à Lei 12.264, de 11 de dezembro de 1996.

CÓPIA

SGM - ATL

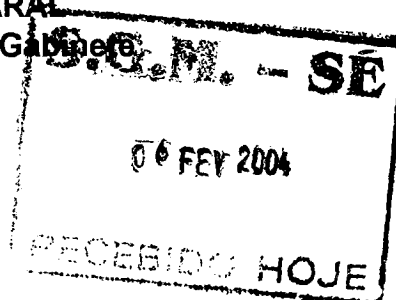
Senhora Assessora Técnico-Legislativa Chefe

Revedo nossa posição anterior nos manifestamos favoráveis à propositura do Projeto de Lei nº 319/03, corroborando o entendimento das divisões técnicas.

SEME G, 05/02/04

Glivanildo Gomes da Silva
Glivanildo Gomes da Silva
Assessor – SGM/ATL
OAB/SP 110.262

Aurélio Cesar Nogueira Amaral
AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL
Respondendo pelo cargo de Chefe de Gabinete
SEME



/ec.

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, Junta de entrega de cópia para informação documento rubrica de selo

folha n. 24 / 13 / 05 / 04 a)

ANA PAULA KARRUZ
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 0456/2004

autuado em 30/09/2015 00:00:00.	
Folha nº = 24 =	do
Processo nº PL 319/03	
Ana Paula Karruz	
Reg. 11.070	

fls. 31

PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 319/03

Trata-se do Projeto de Lei nº 319/03, de autoria do nobre Vereador Paulo Frange, que visa acrescentar parágrafo único ao artigo 2º da Lei nº 12.264, de 11 de dezembro de 1996, objetivando incluir uma hora a mais para o funcionamento das áreas de lazer na Cidade de São Paulo durante o período do chamado “horário de verão”.

O Autor, ao justificar a propositura, diz que com o advento do horário de verão os dias são mais longos e com a idéia da presente alteração toda a população teria a oportunidade de um lazer prolongado aos domingos e feriados. A iniciativa visa possibilitar maiores momentos de lazer, principalmente aos domingos e feriados. A propositura pretende não só beneficiar a população em geral, mas também incentivar os munícipes à prática de eventos e comemorações das datas homenageadas nos feriados e outras que aconteçam aos domingos.

A Lei nº 12.264/96 dispõe sobre a implantação de áreas de lazer no perímetro urbano da Capital. As áreas de lazer são implantadas em vias públicas cujo trânsito de veículos seja de pequena intensidade, não oferecendo qualquer possibilidade de risco aos munícipes.

O Decreto Regulamentador nº 38.872/99, estabelece em seu Art. 6º que as áreas de lazer funcionarão aos domingos e feriado no período compreendido entre 9:00 e 17:00 h.

Com o horário de verão o dia escurece em horário mais adiantado. É justo, pois, que o funcionamento das áreas de lazer da cidade seja feito com uma hora a mais, a fim de que a população as desfrutem.

A Comissão de Constituição e Justiça - CCJ deu parecer pela legalidade da propositura.

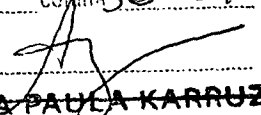
Foram solicitadas informações ao Executivo que informou, através do Centro Olímpico de Treinamento e Pesquisa, da DUED.1, da Divisão de Lazer e Recreação e da Chefia de Gabinete, todos da Secretaria de Esportes, Lazer e Recreação, que é favorável à propositura, pois no verão o dia permanece claro por mais tempo, usufruindo melhor os usuários do benefício da rua de lazer, se assim o desejarem.

Dessa forma, face ao acima exposto, quanto ao mérito, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se **favoravelmente** ao projeto em tela em benefício daqueles que aproveitam as ruas de lazer.

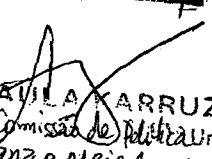
Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 12/05/04

Vereador Toninho Paiva
Presidente

Vereador J. F. Zelão
Relator

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 22 / 05 / 04
página 86 colunas 3ª e 4ª
Conferido: 
ANA PAULA KARRUZ
Secretária de Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

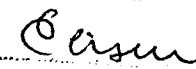
A Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em, 25 / 05 / 04


ANA PAULA KARRUZ
Secretária de Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

Recebido na Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em 25/5/04 às 18:00 h.


MÔNICA R. A. PAIVA

AO NOBRE VEREADOR W. Jamgroski, digo Tito Dias
PARA DELIBERAR.
DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.

27 / 05 / 04

PRESENCIA

Segue(n) juntado(s) na(s) folha(s) de documentos: 2
e papel de informação rubricado(s) sob folha 2
nº 25126
Em 10/11/04 
MÔNICA R. A. PAIVA
RF 10.799
Secretária



Câmara Municipal de São Paulo

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

16 - PAR
16- 0917/2004

PARECER Nº DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 319/2003.

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre Vereador Paulo Frange que acrescenta parágrafo único ao artigo 2º da Lei 12.264 que dispõe sobre a implantação de áreas de lazer no perímetro urbano da Capital.

Referido diploma legal especifica que as atividades físico-esportivas só poderão ser realizadas em determinado período do dia. O decreto regulamentador da norma em epígrafe determina que as áreas de lazer funcionarão aos domingos e feriados no horário compreendido entre 9:00 e 17:00 horas.

O autor pretende com a presente alteração acrescentar em uma hora, a contar do seu termo final, o período destinado ao funcionamento das áreas de lazer, durante os meses incluídos no horário de verão.

Sustenta o autor em sua justificativa que durante o horário de verão os dias são mais longos e a ampliação do período de funcionamento das ruas e espaços de lazer proporcionará mais oportunidade à população para usufruir das atividades esportivas e de lazer.

A Comissão de Constituição e Justiça proferiu parecer de legalidade sobre a propositura, sustentando que a alteração pretendida não configura ato concreto e específico da administração, uma vez que altera uma lei já existente de forma geral e abstrata.

Ao analisar a matéria, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente solicitou informações ao Poder Executivo Municipal que se manifestou através da Chefia de Gabinete, favoravelmente à proposta por entender que no verão os dias permanecem claros por mais tempo, possibilitando o usufruto do benefício por mais tempo pela comunidade se assim o desejarem. Assim sendo, a Comissão de mérito em questão entendeu que a iniciativa é positiva, emitindo parecer favorável.

Um contato mais estreito entre os moradores de determinado bairro revela a existência de múltiplas formas de diversão, entretenimento e encontro através dos quais se desfruta o tempo livre. As ruas de lazer propiciam atividades



Câmara Municipal de São Paulo

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

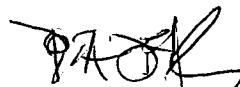
esportivas. São lugares e suportes de sociabilidade e podem se tornar espaço de acolhimento.

Em face do exposto e no âmbito de competência dessa Comissão, a ampliação proposta no horário de funcionamento dos espaços destinados à áreas de lazer merece prosperar, sendo **favorável o parecer**.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 10/11/04.



Elizeu Gabriel - Presidente



Tita Dias - Relatora

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

De 26 / Nov / 2004

Página(s) 62 Coluna(s) 2ª

Conferido por: [Assinatura]

.....

A Dóula Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 26/11/04

[Assinatura]
MÔNICA R. A. PAIVA
RF 10.799
Secretária

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.
n. 26/11/04 às 15h00.
O Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812 [Assinatura]

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.

Em: 26/11/04

Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

À SGP-02, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do R.I. do Regimento Interno.
São Paulo, 07 / 01 / 05

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812 [Assinatura]

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº e folha de informação
sob nº 27 / 12 / 101 / 105
[Assinatura]
JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo

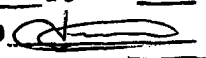
Papel para informação rubricado com folha nº 27
do processo nº 01-319,2003 12.01.12005 (a) [assinatura]
José Roberto Ferreira
RF 100.702
SGP.33

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. Encerrado com -27- fls.
Arquivado em 12 1 01 1200 5
O Func.º [assinatura]
José Roberto Ferreira
RF 100.702
SGP.33

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 28-32 e folha de informação
sob nº 33 22.10.2005

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

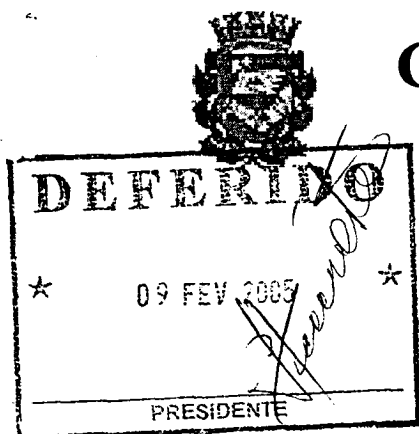
Folha N.º	28	do proc.	15.38
N.º	01-319	de	2003
O funcionário			

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

RE 100702
§ 1º, III

Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador PAULO FRANGE
Líder do PTB



REQUERIMENTO D N°

13 - RDS
13- 0009/2005

Na qualidade de Líder do Partido Trabalhista Brasileiro – PTB, requero à Douta Mesa, com fundamento no artigo 275, § 2º do Regimento Interno, o desarquivamento dos seguintes Projetos de Lei:

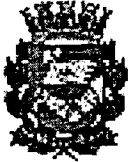
Vereador Atilio Francisco :

PL 143/2001
PL 10/2002
PL 11/2002
PL 358/2002
PL 343/2003
PL 755/2003
PL 792/2003
PL 801/2003
PL 849/2003
PL 193/2004
PL 289/2004
PL 329/2004

Vereador Celso Jatene:

PL 115/2001
PL 172/2001
PL 173/2001
PL 243/2001
PL 244/2001
PL 252/2001
PL 256/2001
PL 330/2001
PL 389/2001
PR 49/2001
PR 50/2001
PLO 19/2001
PL 520/2001
PL 558/2001
PL 563/2001
PL 135/2002
PL 486/2002
PL 524/2002

11 FEB 2005



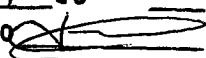
Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador PAULO FRANGE
Líder do PTB

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

PL 559/2002
PL 560/2002
PL 627/2002
PL 628/2002
PL 651/2002
PL 17/2003
PL 95/2003
PL 96/2003
PL 117/2003
PL 258/2003
PL 259/2003
PL 286/2003
PL 318/2003
PL 744/2003
PL 817/2003
PR 41/2003
PL 99/2004
PL 114/2004
PL 284/2004
PL 343/2004
PL 429/2004
PR 17/2004
PL 502/2004
PL 503/2004
PL 387/2002

Vereador Paulo Frange:

PL 1007/1997
PL 1008/1997
PL 98/1998
PL 224/1998
PL 225/1998
PL 307/1998
PL 376/1998
PL 410/1998
PL 63/1999
PL 465/1999
PL 466/1999
PL 480/1999
PL 582/1999
PL 636/1999
PL 175/2000

Folha N.º	30	do proc.º	40
N.º	01-319	de	2003
O funcionário			

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
SGP-38



Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador PAULO FRANGE
Líder do PTB

PL 257/2000
PL 84/2001
PL 316/2001
PL 317/2001
PL 390/2001
PL 404/2001
PL 5/2002
PL 139/2002
PL 155/2002
PL 183/2002
PL 184/2002
PL 204/2002
PL 232/2002
PL 236/2002
PL 254/2002
PL 287/2002
PL 304/2002
PL 361/2002
PL 366/2002
PL 317/2002
PL 387/2002
PL 484/2002
PL 603/2002
PL 635/2002
PL 646/2002
PL 652/2002
PL 667/2002
PL 713/2002
PL 107/2003
PL 170/2003
PL 171/2003
PL 172/2003
PL 182/2003
PL 206/2003
PL 207/2003
PL 214/2003
PL 236/2003
PL 238/2003
PL 239/2003
PL 290/2003
PL 318/2003
PL 319/2003
PL 365/2003

Forma No 31 do proc
No 01-319 de 2003
O funcionário



Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador PAULO FRANGE
Líder do PTB

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

RF 100702
GGF34

PL 402/2003
PL 408/2003
PL 409/2003
PL 415/2003
PL 416/2003
PL 455/2003
PL 462/2003
PL 465/2003
PL 519/2003
PL 610/2003
PL 680/2003
PL 803/2003
PL 859/2003
PL 77/2004
PL 104/2004
PL 209/2004
PL 285/2004
PL 319/2004
PL 372/2004
PL 409/2004
PL 528/2004

PR 68/2001
PR 18/2002
PR 19/2002
PLO 4/2003

Sala das Sessões,

Vereador Paulo Frange
Líder PTB



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 32

do processo n.º 01-319 de 2003 22/02/2005 (a) 

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

À SGP-33 - Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

14/02/05


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2



Câmara Municipal de São Paulo

do processo nº 01-319 / 2003

Papel para informação rubricado com folha nº 33

22 / 02 / 2005

(a).....

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

Senhora Subsecretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 - 0009 / 2005, segue o presente expediente para a volta a tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em 22 de fevereiro de 2005.

Viviane F. Pó
Viviane Ferreira Pó
Supervisora

À Com. de <u>Finanças</u>
<u>04</u> / <u>02</u> / <u>05</u>
<i>Angela Bordin Andreoni</i>
ANGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretaria de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
08.03.05 às 10h

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Antonio Carlos de Lima
Para relatar.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.
Em: 08.03.05
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue _____ juntado _____ nesta data
Documento _____ e papel de informação
Rubricado _____ sob folha _____ nº 34
Em 31.03.04

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812



PUBLIQUE-SE EM

30/03/2005

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 0084/2005

Folha nº autuado em 30/09/2005 00:00:00.

Processo nº 319/08
Washington O. Viana
Reg. 100.812

fs. 45

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 319/2003

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Paulo Frange, visa acrescentar parágrafo único ao art. 2º da Lei 12.264, de 11 de dezembro de 1996, que dispõe sobre a implantação de áreas de lazer no perímetro urbano da capital. O referido parágrafo estende o funcionamento das áreas de lazer em uma hora durante os meses em que há horário de verão.

O item I do art. 6º do Decreto 38.872/99 determina o horário de funcionamento das áreas de lazer, aos domingos e feriados, no horário compreendido entre 9:00 e 17:00 horas. Portanto, com a aprovação da proposição o funcionamento passaria a ser das 9:00 às 18:00 horas.

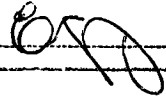
Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 30/03/05

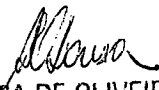
Presidente -

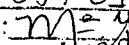
Relator -

17 - RELCOM
17- 2014/2005

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 1º abril / 2005
pagina 66 coluna 4ª
Conferido: 

A SGP-21
São Paulo, 05/05/05


ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretário

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 35
Em 05 / 04 / 2009
Ass: 
Maria Jose de Oliveira
Técnico Administrativo
R.F. 10.940



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 35

do processo n.º 01 - 0319 de 2003

05/01/2009

(a)

Mª José

Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10940

À SGP - 2

Sra. Secretária,

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009

Luzia de Almeida Leite
Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33

Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretaria de Apoio Legislativo
SGP - 2

Segue(m) Junlado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n° e folha de informação
sob n° 36 20/01/09

Lina Angélica M. Gamauskas

Documentaria

RF 100.927



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 36
do processo 01-319 de 2003 23/01/2009

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 24/02/2005
Arquivado novamente em 23/01/2009
Com 36 fls.
O Funcionário

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº e folha de informação
sob nº 32a47 13, FEV 2009

Luiz Carlos Thomaz Cordeiro
Técnico Administrativo
RF 11060

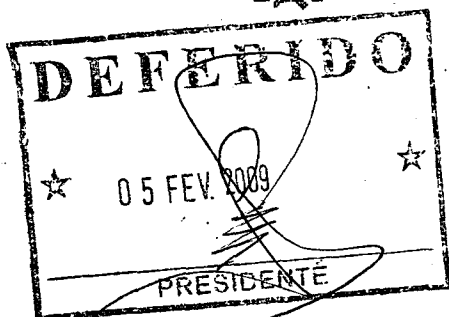


Câmara Municipal de São Paulo

Liderança do PTB

Fórmula nº 32

Proc. 01.319.1.03
Luiz Carlos Thomaz Cordeiro
Técnico Administrativo
RF 11060

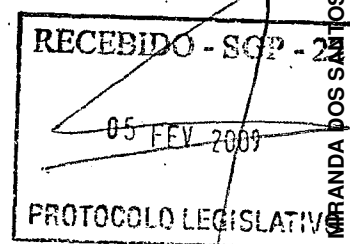
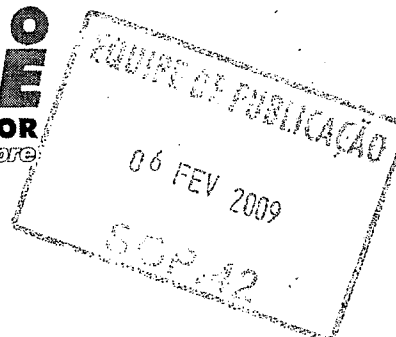


REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 00049/2009

Requeiro à Douta Mesa, nos termos regimentais, que os seguintes projetos em listagem anexa, de autoria do Vereador Paulo Frange, sejam desarquivados e voltem ao tramite normal.

**CEL SO
JATENE**
VEREADOR
seriedade sempre



Seriedade Sempre

Viaduto Jacareí, 100 - 9.º andar - sala 914 - Cep 01319-900 - Fone: 3396-4505 - Fax: 3396-3940
e-mail: vereador@celsojatene.com.br site: www.celsojatene.com.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

45º GV - VEREADOR PAULO FRANGE

Folha nº 38
Proc. 01-319103
Luiz Carlos Thomaz Cordeiro
Técnico Administrativo
RF 11060

São Paulo, 04 de fevereiro de 2009.

Memo PF 09/09

Liderança do PTB

Senhor ,

Solicito as dignas providências de V.Sa. no sentido de proceder o
desarquivamento dos Pls, lista em anexo.

Cordialmente,

PAULO FRANGE
Vereador

PROJETOS DE LEI EM TRÂMITE

<u>Nº DA PROPOSIÇÃO</u>	<u>EMENDA</u>	<u>POSIÇÃO</u>
PL 1007/97	Sanitários químicos terminais de ônibus	aprovado em primeira discussão
PL 1008/97	Sanitários químicos eventos culturais	Condições de pauta
PL 1159/97	Loteria Municipal	aprovado em primeira discussão
PL 98/98	Quadro de Instrumentadores Cirúrgicos	SGP – recurso de Inconstitucionalidade
PL 224/98	Projeto Saúde em creches	SGP – recurso de Inconstitucionalidade
PL 225/98	Saúde Integral nas escolas	SGP – recurso de Inconstitucionalidade
PL 307/98	Inutilização de seringas descartáveis	SGP – recurso de Inconstitucionalidade
PL 410/98	Carteira de Identificação de doador de sangue	SGP – recurso de Inconstitucionalidade
PL 63/99	Serviço Funerário gratuito aos doadores de órgãos	SGP – recurso de Inconstitucionalidade

PL 465/99	Detector de metal em lojas	SGP – recurso de Inconstitucionalidade
PL 466/99	Detector de Metal em casas de espetáculo	SGP – recurso de Inconstitucionalidade
PL 480/99	Programa de Atendimento à crianças com doenças respiratórias	condições de pauta
PL 582/99	Valorização do Trabalhador da Limpeza Urbana	SGP – recurso de Inconstitucionalidade
PL 636/99	Otávio de Almeida Ramos	SGP – recurso de Inconstitucionalidade
PL 119/2000	Repasse para APMs	Veto
PL 175/2000	Desempate em processos licitatórios	Condições de pauta
PL 257/2000	Altera o nome do CEMUCAN – para Pq. Santos Dumont	Condições de pauta
PL 84/2001	Manutenção de fachadas	Condições de pauta
PL 294/2001	Técnico de enfermagem	Veto Aceitar veto - carreira criada na Lei de reestruturação da saúde
PL 316/2001	Aparelhos geradores	condições de pauta
PL 317/2001	Aquecedores solares	condições de pauta
PL 390/2001	Prevenção de acidente doméstico	condições de pauta

PL 404/2001	Afonsina Megale	SGP – recurso de Inconstitucionalidade
PL 552/2001	Permissão de uso	aprovado em primeira discussão
PL 727/2001	Catraca Livre	Veto
PL 139/2002	Teste da Orelhinha	Aprovado em primeira discussão -
PL 5/2002	Plano de parceria	condições de pauta
PL 183/2002	Unidade de saúde aberta nos fins de semana	condições de pauta
PL 184/2002	Guarda de motocicletas	condições de pauta
PL 204/2002	Ouvidoria de Saúde da Mulher	condições de pauta
PL 232/2002	Farmácias	Política urbana
PL 236/2002	Cercas energizadas	Finanças e Orçamento
PL 287/2002	Utilização de chapas de aço	condições de pauta
PL 304/2002	Café na merenda escolar	condições de pauta
PL 317/2002	Grande Prêmio	condições de pauta
PL 361/2002	Isenção de ISS grande prêmio	condições de pauta
PL 366/2002	Código de Vetores	Administração Pública
PL 367/2002	Airbag	Veto
PL 387/2002	Comercialização de produtos	aprovado em primeira discussão
PL 402/2002	Caixa de custeio escolar	aprovado em primeira discussão – verificar possibilidade de retirada – aprovação do PTRF
PL 409/2002	Profissional de química	Veto

PL 484/2002	Banco de Voluntários Municipal	condições de pauta
PL 603/2002	Farinha de mandioca	condições de pauta
PL 635/2002	Comissão Municipal de Bicética	aprovado em primeira discussão
PL 646/2002	Vladuto Dolores Baldi	Política urbana
PL 652/2002	Cesta de natal	condições de pauta
PL 667/2002	Hidrômetro	Finanças e Orçamento
PL 713/2002	Fundo Municipal de Habitação	condições de pauta
PL 170/2003	Conveniadas	condições de pauta
PL 171/2003	Gratuito	condições de pauta
PL 172/2003	ISS	Finanças
PL 206/2003	Enteimeiras - rodizio	condições de pauta
PL 207/2003	Celular - bancos	SGP – recurso
PL 214/2003	ISS – habitação de interesse social	SGP – recurso
PL 236/2003	ISS – Pessoas submetidas a transplante	Finanças
PL 237/2003	Hepatite C	Recurso parecer de Inconstitucionalidade
PL 239/2003	Programa de Apoio à pessoas submetidas a transplante	condições de pauta
PL 290/2003	Biomassa de banana verde	condições de pauta
PL 318/2003	Terapia de Nutrição Enteral	condições de pauta

PL 319/2003	Hora de lazer no horário de verão	condições de pauta
PL 365/2003	Humanização do Parto	condições de pauta
PL 402/2003	Acesso dos engenheiros	Falar com Ignácio – não está na APL
PL 409/2003	Estacionamento junto a hotéis	condições de pauta
PL 415/2003	Taxi Verde	SGP – recurso
PL 416/2003	Medidas que impedem a troca de recém nascidos	condições de pauta
PL 462/2003	Acesso dos engenheiros, corretores	Veto
PL 465/2003	Altera Lei 13.521/2002	condições de pauta
PL 519/2003	Helipontos e Helipontos	Política urbana
PL 859/2003	Ponte do Jaguaré	condições de pauta
PL 209/2004	Ambulatório médico - CEU	Administração pública
PL 285/2004	Taxi para portadores de deficiência	SGP – recurso
PL 319/2004	Isenção de tarifa - idosos	aprovado em primeira discussão
PL 372/2004	Rodizio de veículos Oficiais de Justiça	condições de pauta
PL 106/2005	Relatório das autarquias	condições de pauta – recurso do governo
PL 121/2005	Combustível adulterado	Justiça

PL 514/2005	Recepção Pró-ativa	condições de pauta
PL 528/2005	Dia da Assistência Social	condições de Pauta – recurso do governo
PL 769/2005	Dia do Deficiente Auditivo	condições de pauta – recurso da bancada PT
PL 799/2005	Artesanato	Educação
PL 48/2006	Travessa Regina Dimov	Condições de pauta
PL 199/2006	José Martins de Oliveira	Justiça
PL 204/2006	RPPN	Justiça -- Inconstitucionalidade Relator Vereador Antonio Carlos Bezerra
PL 293/2006	Pesquisa Clínica	Aprovado em 1º discussão
PL 304/2006	Relatório de prestação de contas saúde	Condições de pauta – recurso do governo
PL 305/2006	Máquina de débito automático	Veto
PL 308/2006	Abertura de shows com cantores nacionais	Condições de pauta – recurso do governo
PL 405/2006	Radar	Finanças e Orçamento
PL 545/2006	Subprefeitura José Bonifácio	Política urbana
PL 580/2006	Identificador de deslocamento emergencial	Justiça
PL 635/2006	Feira Internacional do Turismo	Condições de pauta – recurso do Governo
PL 678/2006	Plano Municipal de Drenagem Urbana	Política urbana

PL 702/2006	Praça Guilhermino Augusto Alves	Justiça
PL 703/2006	Programa HPV	Justiça
PL 704/2006	Balanço Social das Organizações sociais	Condições de pauta
PL 024/2007	Imposto - Deficientes	Justiça
PL 141/2007	Prevenção gravidez precoce	aprovado em primeira discussão
PL 239/2007	PMMC – Pol. Munic. Mudanças Climáticas	aprovado em primeira discussão
PL 399/2007	Multas em locais de reunião	aprovado em primeira discussão
PL 400/2007	Controle de poluição sonora	Veto
PL 533/2007	Alteração PRE Sub Sé	Justiça
PL 676/2007	Diário Oficial da Cidade Eletrônico	aprovado em primeira discussão
PL 739/2007	Normas gerais de convênio	Justiça – ilegalidade propor em 2009
PL 802/2007	Alteração lei de licitações eng. de seg.	Ilegalidade - Propor em 2009
PL 803/2007	Eng. De Seg. em eventos	Condições de pauta
PL 837/2007	Levantamento epidemiológico aterros	Justiça
PL 15/2008	Incentivo lojas maçônicas	Justiça
PL 217/2008	Formação 2011 – rede conveniada	Justiça

PL 304/2008	PTRF – cesta pedagógica	Administração Pública
PL 353/2008	Praça Alexinda Rosa Magalhães	educação
PL 356/2008	PTRF – merenda escolar	Justiça
PL 357/2008	PTRF – material escolar	Justiça
PL 358/2008	PTRF – uniforme escolar	Justiça
PL 359/2008	PTRF – transporte escolar	Justiça
PL 420/2008	Transferência de potencial construtivo	Condições de pauta
PL 421/2008	Altera lei 14.242/2005	Condições de pauta
PL 529/2008	Viela Recanto das Árvores	Justiça
PL 590/2008	500 milhas de Interlagos	Justiça
PL 611/2008	Dia do maquiador	pesquisa



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

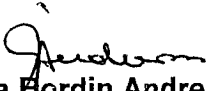
Papel para informação, rubricado como folha nº 42
do processo nº 01.319 3 13 FEV 2009 (a)

Luz Carlos Thomaz Cordeiro
Técnico Administrativo
RF 11060

À SGP.33 – Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

12 / 02 / 2009

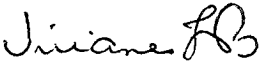

Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP. 2

À SGP.2 - Senhora Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 – 49 / 2009, segue o presente expediente, para volta à tramitação.

Atenciosamente

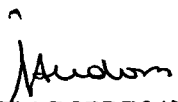
13 FEV 2009
SGP.33 em, de de 200.....


Viviane Ferreira Pó
Supervisora Arquivo Geral
SGP.33

Ao Setor de Pesquisa e Assessoria de
Análise Prévia das Proposituras.

fls. 62

02/03/09

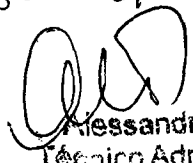

ANGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO			
SETOR DE PESQUISA E ACESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS			
EM	02/03/09	AS	17:00 hs
PO	Raimundo		
SAÍDA:	AS:	h	ASS:

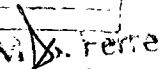
Sr(a). Ariadne
Efetuar pesquisa.
SP. 03 / 03 / 2009.


Raimundo Batista
Procurador Legislativo Supervisor
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP nº 106.926

Pesquisa efetuada.
SP 13/05/09

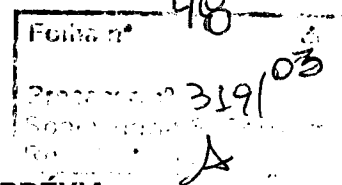

Alessandra Labaki
Técnico Administrativo
RF 11.138

48 A 54 09 04 10


Maria N. Ferreira
Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA**



SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 0319/03

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

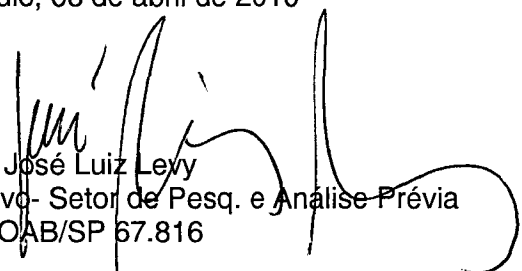
- Decreto Federal nº 6.558, de 8 de setembro de 2008, que institui a hora de verão em parte do território nacional.
- Lei Municipal nº 12.264, de 11 de dezembro de 1996, que dispõe sobre a implantação de áreas de lazer no perímetro urbano da Capital, e dá outras providências. Regulamentada pelo Decreto nº 38.872, de 21 de dezembro de 1999.

Cópia da Lei e dos Decretos acima indicados acompanham a presente informação.

À SGP.21

Para prosseguimento.

São Paulo, 08 de abril de 2010


José Luiz Levy

Procurador Legislativo- Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 67.816

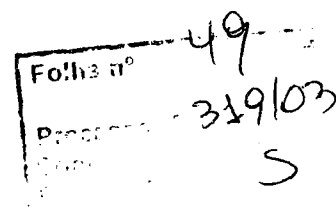

Adela Duarte Alvarez

Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 118.854



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 6.558, DE 8 DE SETEMBRO DE 2008.



Institui a hora de verão em parte do território nacional.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 1º, inciso I, alínea "b", e § 2º, do Decreto-Lei nº 4.295, de 13 de maio de 1942,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a hora de verão, a partir de zero hora do terceiro domingo do mês de outubro de cada ano, até zero hora do terceiro domingo do mês de fevereiro do ano subsequente, em parte do território nacional, adiantada em sessenta minutos em relação à hora legal.

Parágrafo único. No ano em que houver coincidência entre o domingo previsto para o término da hora de verão e o domingo de carnaval, o encerramento da hora de verão dar-se-á no domingo seguinte.

Art. 2º A hora de verão vigorará nos Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, São Paulo, Rio de Janeiro, Espírito Santo, Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e no Distrito Federal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de setembro de 2008; 187ª da Independência e 120ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Edison Lobão

Este texto não substitui o publicado no DOU de 9.9.2008

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : Lei AND 12264

Total de referências : 1

30
319/03
9

1/1

Título: LEI Nº 12.264 11/12/1996 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Dispoe sobre a implantacao de areas de lazer no perimetro urbano da Capital, e da outras providencias.

Projeto: Projeto de Lei Nº 1182/1995 ([ver documento](#))

Autor(es): Emilio Meneghini

Regulamentação: Decreto nº 38.872/1999 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

[\[Back \]](#)

[Serviços](#) | [A Cidade](#) | [Compras](#) | [Notícias](#) | [Governo](#)

CGE INFORMA: Chuviscos em pontos isolados da Capital.

Busca no portal

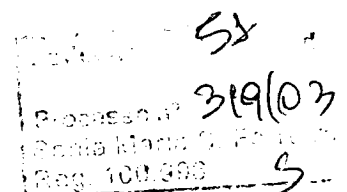
5° 21°C 36km 5 e 6

Pesquisa de Legislação Municipal

Nº 12264

[Voltar](#)

[Imprimir](#)



LEI N. 12.264 - DE 11 DE DEZEMBRO DE 1996

Dispõe sobre a implantação de áreas de lazer no perímetro urbano da Capital, e dá outras providências.

(Projeto de Lei n. 1.182/95, do Vereador Emílio Meneghini)

Paulo Maluf, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 28 de novembro de 1996, decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Poderão ser implantadas no perímetro urbano da Capital áreas de lazer em vias públicas cujo trânsito de veículos seja de pequena intensidade, não oferecendo, por conseguinte, qualquer possibilidade de risco à integridade física dos munícipes que nelas transitem ou se disponham a praticar atividades físico-esportivas.

Art. 2º As atividades físico-esportivas de que cuida a presente Lei só poderão ocorrer em determinado período do dia, ficando proibida a sua prática no leito carroçável da via pública fora desse período.

Art. 3º O Executivo municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias de sua publicação.

Art. 4º As despesas resultantes da execução da presente Lei correrão à conta das verbas orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

[Voltar](#)

[Imprimir](#)

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : decreto AND 38872

Total de referências : 1

52
319/03
S

1/1

Título: DECRETO Nº 38.872 21/12/1999 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Regulamenta a Lei nº 12.264, de 11 de dezembro de 1996, que dispõe sobre a implantação de áreas de lazer no perímetro urbano da Capital, e das outras providências.

[[Back](#)]

53.
319/03
A

Decreto n. 38.872 de 21 de dezembro de 1999

Regulamenta a Lei n. 12.264, de 11 de dezembro de 1996, que dispõe sobre a implantação de áreas de lazer no perímetro urbano da Capital, e dá outras providências.

CELSO PITTA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, DECRETA:

Art. 1º Os interessados nas áreas de lazer, em vias públicas cujo trânsito de veículos seja de pequena intensidade, poderão requerer sua implantação à Administração Regional - AR competente, apresentando:

I - Croquis indicando a via pública, o trecho pretendido e as ruas adjacentes;

II - Abaixo-assinado contendo nome completo legível e assinatura de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos moradores do trecho da via pública escolhida, correspondendo a cada residência somente uma assinatura.

Art. 2º No trecho da via pública pretendido para área de lazer, não pode haver igreja, hospital, pronto-socorro, velório, cemitério, estacionamento coletivo, linha regular de ônibus, ponto de táxi e feiras livres.

Art. 3º Recebido o requerimento, a Administração Regional - AR competente vistoriará o local e se manifestará sobre a sua viabilidade.

Parágrafo único. Sendo favorável o parecer, a Administração Regional - AR encaminhará o processo ao Departamento de Operação do Sistema Viário - DSV, da Secretaria Municipal de Transportes - SMT; sendo desfavorável, deve remetê-lo diretamente à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação - SEME.

Art. 4º Compete ao DSV:

I - Vistoriar o local e manifestar-se sobre a possibilidade de implantação da área de lazer no tocante às implicações quanto ao trânsito local; e

II - Elaborar, se for o caso, projeto de sinalização vertical, delimitando a via ou o trecho da via a ser regulamentada como área de lazer, indicando a localização dos cavaletes.

Art. 5º Compete à SEME:

I - Avaliar se o pedido atende ao disposto nos artigos 1º e 2º deste decreto;

II - Verificar se os pareceres da AR e do DSV são favoráveis;

III - Não atendidos quaisquer dos incisos anteriores, o pedido será indeferido;

IV - Na hipótese de ser deferido o pedido:

a) expedir portaria implantando a área de lazer, com prazo suficiente à colocação da sinalização necessária;

b) designar representante para acompanhar e orientar a formação do Conselho de Rua e a escolha do seu Coordenador;

c) enviar o processo ao DSV para providenciar a implantação da sinalização vertical (placas);

d) encaminhar o processo à AR, para entrega dos cavaletes ao Coordenador.

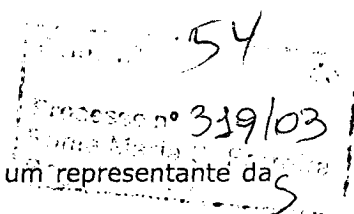
Art. 6º As áreas de lazer serão implantadas com obediência das seguintes regras:

I - Funcionarão nos domingos e feriados, no horário compreendido entre 9:00 e 17:00 horas;

II - Durante o horário de funcionamento não será permitido o trânsito de veículos no local, exceto daqueles pertencentes aos moradores dos lotes lindeiros à área delimitada como área de lazer;

III - Será formado um Conselho de Rua, constituído majoritariamente pelos moradores da própria rua;

IV - O Conselho de Rua será responsável pelo gerenciamento das atividades da área de lazer e pela indicação de um coordenador, que o representará junto à AR e à SEME;



V - Na reunião de formação do Conselho deverá estar presente um representante da SEME;

VI - A SEME e a AR fornecerão orientação e apoio para o bom funcionamento da área de lazer;

VII - Será obrigatório o uso de cavaletes para bloqueio da via nos dias de funcionamento.

Art. 7º Compete aos Conselhos de Rua zelar pela preservação da sinalização e dos equipamentos implantados nas áreas de lazer, bem como pelas atividades nas mesmas desenvolvidas, não sendo de responsabilidade do Município de São Paulo, eventuais danos causados a terceiros.

Art. 8º Os Conselhos Comunitários das Ruas de Lazer atualmente em atividade terão prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação deste decreto, para adequar-se às suas disposições.

Art. 9º As solicitações referentes a praças e largos, bem como a outros tipos de logradouros públicos, serão devidamente analisadas pela AR, pelo DSV e pela SEME, observados os dispositivos deste decreto.

Art. 10. As áreas de lazer poderão ser desativadas a qualquer tempo, atendendo ao interesse público ou a pedido dos próprios moradores.

Art. 11. Os interessados na desativação de área de lazer devem protocolizar o pedido junto à AR, a que pertença a via de implantação, acompanhado de abaixo-assinado contendo o nome completo legível e a assinatura de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos moradores do trecho em questão.

§ 1º A AR autuará o pedido e emitirá parecer conclusivo, enviando posteriormente o processo à SEME.

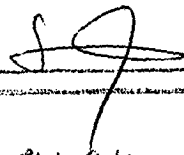
§ 2º Compete à SEME expedir portaria, quando for desativada a área de lazer, enviando posteriormente o processo ao DSV para retirar a sinalização.

Art. 12. Quando a necessidade de desativação da área de lazer for detectada por órgão da SEME, da SAR ou da SMT, o procedimento deverá ser providenciado pela SEME, através de processo administrativo, ouvidos previamente o DSV e AR, quando necessário.

Art. 13. As despesas com a execução deste decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 14. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CELSO PITTA - PREFEITO

RECEBIDO SGP-21
Em 09/04/2010


Lizia Oshiro
Técnico Administrativo
RF 11020 - SGP - 21